

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG000517/2012  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 07/02/2012  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR005670/2012  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46241.000099/2012-50  
**DATA DO PROTOCOLO:** 07/02/2012

**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SETE LAGOAS E REGIAO**, CNPJ n. 25.004.565/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONALDO RODRIGUES SILVA, CPF n. 764.917.906-06;

E

**SINDICATO DO COMÉRCIO DE SETE LAGOAS**, CNPJ n. 21.608.369/0001-51, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). IDOLINDO JOSE DE OLIVEIRA, CPF n. 220.724.386-91;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 31 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, e a data base da categoria em 1º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria econômica - comércio varejista em geral – e profissional – comerciários, com abrangência territorial em Sete Lagoas/MG.

**CLÁUSULA TERCEIRA – TRABALHO EM FERIADOS**

Fica autorizado o trabalho e a abertura do comércio em geral das empresas representadas pelo Sindicato do Comércio de Sete Lagoas, nos feriados de:

- 21/04/2012- (SÁBADO) – TIRADENTES
- 07/06/2012- (QUINTA-FEIRA) – CORPUS CHRISTI
- 13/06/2012- (QUARTA-FEIRA) – PADROEIRO DA CIDADE
- 07/09/2012- (SEXTA-FEIRA) – INDEPENDÊNCIA DO BRASIL
- 12/10/2012- (SEXTA-FEIRA)- NOSSA SENHORA APARECIDA
- 02/11/2012- (SEXTA-FEIRA)- FINADOS
- 15/11/2012- (QUINTA-FEIRA) – PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA
- 08/12/2012- (SÁBADO) – NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO - HORÁRIOS**

Nos estabelecimentos do comércio em geral o horário nos feriados previstos nesta cláusula será de 09:00 às 19:00 horas e no SHOPPING SETE LAGOAS o horário será de 10:00 às 22:00 horas, perfazendo um total de 08 horas de trabalho no dia, não podendo ultrapassar o horário estabelecido.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO – PROIBIÇÃO DE FERIADOS**

Fica proibido o trabalho no comércio em geral, nas empresas representadas pelo Sindicato do Comércio de Sete Lagoas nos feriados de:

- 01/01/2012 – (DOMINGO) – CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL
- 06/04/2012 – (SEXTA-FEIRA) – PAIXÃO DE CRISTO
- 01/05/2012 – (TERÇA- FEIRA) – DIA DO TRABALHADOR
- 25/12/2012- (TERÇA- FEIRA)- NATAL

### **Salários, reajustes e pagamento**

#### **Remuneração DSR**

## **CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO DO FERIADO TRABALHADO**

O comerciário que trabalhar nos referidos dias de feriado fará jus a uma quantia de **R\$40,00 (Quarenta Reais)**, para cada feriado trabalhado.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Fica assegurado ao comerciário que trabalhar, nos referidos feriados, no mínimo, 1/30 do salário, (média do salário mais comissão) de sua remuneração, isto é, entre o valor previsto no *caput* desta cláusula, e o valor equivalente a 1/30 da remuneração do comerciário, prevalecerá o maior valor apurado.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

No caso de o valor equivalente a 1/30 da remuneração do comerciário for maior do que o valor de que trata esta cláusula, o empregador pagará a diferença juntamente com a remuneração do mês em que ocorreu o feriado trabalhado.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Caso a jornada do empregado seja inferior à pactuada, o valor a ser pago permanecerá inalterado.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

O empregado que se demitir ou vier a ser demitido, e que não vier a gozar da folga relativa aos feriados trabalhados, fará jus a uma indenização, em dinheiro correspondente a 01 (um) dia de salário por cada feriado trabalhado, além do valor recebido em razão do *caput*, §§ 1º e 2º desta cláusula.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

A remuneração relativa aos FERIADOS acima citados deverão ser pagos na folha de pagamento do próprio mês.

## **PARÁGRAFO SEXTO**

Após a devida quitação o empregador deverá encaminhar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Sete Lagoas e Região, cópia dos recibos para arquivamento.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Auxílio Transporte**

## **CLÁUSULA QUINTA - VALE TRANSPORTE**

Para cada feriado trabalhado previsto neste Termo Aditivo, os empregadores deverão fornecer vale transporte aos seus empregados, na forma da lei.

### **Jornada de Trabalho, Duração, Distribuição, Controle de faltas**

#### **Compensação de Jornada**

## **CLÁUSULA SEXTA- FOLGA COMPENSATÓRIA**

Fica assegurada aos empregados que trabalharem nestes feriados, a concessão de uma folga compensatória, para cada feriado trabalhado, dentro do prazo máximo até 60 (sessenta) dias, após a data do feriado, para cada feriado trabalhado, a critério do empregador. A empresa que não puder dar a folga deverá pagar 1/30 do salário do funcionário.

#### **Intervalos para Descanso**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - INTERVALO PARA DESCANSO**

O empregado que laborar na jornada de trabalho de 06 (seis) horas, terá direito a um intervalo de 15 (quinze) minutos, para o lanche, e o empregado que trabalhar 8 horas terá direito a um intervalo de, no mínimo 1 (uma) hora, nos termos do art. 71 da CLT.

## **PARAGRAFO PRIMEIRO**

Fica estabelecido que nenhum empregado poderá laborar em período extraordinário nos feriados referidos.

## **PARAGRAFO SEGUNDO**

Os empregadores não poderão utilizar o banco de horas estabelecido na cláusula 19ª da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em vigor, para compensação dos feriados trabalhados.

#### **Disposições gerais**

#### **Aplicação do instrumento coletivo**

## **CLÁUSULA OITAVA - APLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO**

O presente Termo Aditivo alcança somente e exclusivamente os feriados descrito na Cláusula Terceira deste Termo Aditivo, não tendo validade para nenhum outro feriado.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA NONA - MULTA**

Excepcionalmente, e para este instrumento, fica estabelecido que o não pagamento do valor estipulado na cláusula segunda, na data aprazada, implicará no pagamento de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) a favor do empregado prejudicado, caso seja descumprido qualquer uma das cláusulas firmadas neste Termo Aditivo.

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - RATIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

Ficam ratificadas todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho registrada em 30 de janeiro de 2012.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EFEITOS**

E, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 04 (quatro) vias, de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E CONFEDERATIVA**

O trabalho nos feriados, conforme disposto nesta Cláusula, somente será permitido para as empresas do comércio, abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, que estiverem com suas contribuições sindicais e confederativas, devidamente quitadas perante o respectivo sindicato patronal subscrevente, nos últimos cinco anos, sem o que estarão passíveis das penalidades trabalhistas em lei prevista.

Sete Lagoas, 30 de janeiro de 2012.

### **SINDICATO DO COMÉRCIO DE SETE LAGOAS**

**IDOLINDO JOSÉ DE OLIVEIRA - PRESIDENTE - CPF 220.724.368-91**

### **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SETE LAGOAS E REGIÃO**

**RONALDO RODRIGUES SILVA - PRESIDENTE CPF 764.917.906-06**